

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.*

*“**Art. 2º** A violação do disposto nesta Lei implica em ato de improbidade administrativa, conforme previsto no Inciso XI, Art. 11, da Lei Federal nº 14230/21, de 25 de outubro de 2021, observada a Súmula Vinculante nº 13 e demais julgados do STF – Supremo Tribunal Federal sobre o tema.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025, exceto o artigo 8º.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026.

Ver. **JEANDRA ALVES G. DO CARMO**
- Presidente -

Ver. **DONISETE P. REZENDE JÚNIOR**
- Vice-Presidente -

Ver. **ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS**
- 1º Secretário -

Ver. **RODOLFO A. DA SILVA NETO**
- 2º Secretário -